



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Altamira/PA, 02 de janeiro de 2015.

Do: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altamira
Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista que a finalidade maior, que é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferida nos serviços prestados por esta Empresa, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão a Câmara Municipal de Altamira e a Empresa **ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA**, CNPJ: 00.729.537/0001-97, com sua sede Travessa Rui Barbosa, nº231, entre a Rua Gaspar Viana e 28 de Setembro, Cep-66.053-260, Bairro Reduto, Belém/PA, devidamente representado pelo seu sócio Sr. ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, portador do CPF Nº 428.955.962-04, residente e domiciliado a Travessa Nove de Janeiro, nº 1459, Bairro São Brás, Cep-66.060-575, Belém/PA, para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria Técnica especializada na área de controle contábil pública.

- O prazo de vigência contratual será a partir da data da assinatura contratual até 31/12/2015, podendo ser aditivado, em acordo com a Lei 8.666/93.

A empresa consultada nos apresentou proposta para o objeto solicitado, que será prestado nas dependências da Câmara Municipal de Altamira, na sala de contabilidade.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e contratual 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados, decorrentes de desempenho por serviços já prestados em várias Prefeituras e Câmaras Municipais dentro do Estado do Pará, anterior e de outros requisitos relacionados com a atividade, nesta entidade pública, a qual inspira um alto grau de competência e confiabilidade desta casa de Leis. Outro fator para a referida contratação foi o valor proposto pela referida empresa, valor este compatível com os preços de mercado.

Isto posto, sugerimos a esta Comissão, a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Caput do artigo 25, Inciso II da lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

Zilda Araújo dos Santos

Pres. da CPL
Port. 002/2015